

**CENTRO UNIVERSITARIO – UNINOVAFAPI**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**FABIO TAVARES MAGALHÃES**  
**DIEGO SERGIO MENDES DUARTE**

**MEDIDAS JUDICIAIS DE COMBATE AO FEMINICÍDIO**

**TERESINA**  
**2021**

A

Medidas judiciais de combate ao feminicídio. Diego Sergio Mendes Duarte; Fabio Tavares Magalhães. – Teresina: Uninovafapi, 2021.

24. p.; il. 23cm.

Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário UNINOVAFAPI, Teresina, 2021.

Orientador (a): Prof. Me. Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães. Centro Universitário UNINOVAFAPI, 2021.

1. Feminicídio. 2. Medidas protetivas. 3. Crime contra mulher. 4. Violência. 5. Lei. I. Título. II. Magalhães, Fabio Tavares. III. Magalhães, Viviane Maria de Pádua Rios.

CDD 341.481

FABIO TAVARES MAGALHÃES  
DIEGO SERGIO MENDES DUARTE

## **MEDIDAS JUDICIAIS DE COMBATE AO FEMINICÍDIO**

Artigo de Conclusão de Curso apresentado à  
Banca Examinadora do Centro Universitário  
UNINOVAFAPI, como requisito parcial para  
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora Prof<sup>a</sup> Ma. Viviane Maria de Pádua  
Rios Magalhães

Data da Aprovação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>o</sup>. Ma. Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães  
(Orientadora)

---

Prof<sup>o</sup>.  
1º Examinador(a)

---

Prof<sup>o</sup>.  
2º Examinador(a)

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, primeiramente, que é digno de toda honra e toda glória, por me ajudar a ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo do curso.

Ao meu pai, José Francisco Assis Magalhães, em quem desde criança me espelho: meu herói.

À minha mãe, Maria Sônia Tavares, minha heroína, minha flor divina, que se orgulha do seu filho: minha Heroína.

Aos meus irmãos Fabiana, Fabricio e Fagner, que sempre me incentivaram.

Aos meus professores, especialmente, minha mestra Prof<sup>a</sup>. Ma. Viviane Rios Magalhães, pela atenção, respeito e disposição, criando um vínculo de empatia, carinho e apreço.

## RESUMO

O presente artigo intitulado *Medidas Judiciais de Combate ao Feminicídio* propõe-se em mostrar as atuações da legislação vigente na área judicial, o mesmo preserva os mecanismos jurídicos de proteção à mulher, explanando assuntos afins, que se pressupõem à luta enfrentada pelas mulheres. Através de sete tópicos interligados ao crime de feminicídio, o a pesquisa de natureza bibliográfica objetiva o enriquecimento de informações e análise crítica sobre as questões de agressões, denúncia, medida protetiva, prisão do agressor, também sobre a aplicação da lei Maria da Penha e a constitucionalidade. Em todo o sentido, o trabalho aborda a existência de leis aplicáveis na situação de cumprimento, por parte da justiça e do Estado, com seu papel de proteção e prevenção, com ações satisfatórias que causam a intimidação do agressor efetivamente, mas que, em algumas situações de causa-efeito, em certas regiões do país carece de presteza.

**Palavras chave:** Feminicídio. Medida Protetiva. Crime contra Mulher. Violência. Lei.

## **ABSTRACT**

This article is entitled Judicial Measures to Combat Femicide, the subject proposed proposed to show the actions of the legislation in force in the judicial area, it preserves the legal mechanisms of protection for women, explaining related matters that presuppose the struggle faced by women. Through seven topics linked to the crime of femicide, the article researched with bibliographic content in which it aims to enrich information, and bring greater understanding about the issues of aggression, denounces, protective measure, arrest of the aggressor, and its framing, and also on the application of the maria da penha law and constitutionality. In every sense of the work, it addressed the existence of laws in which, in the situation of compliance by the justice system and the state with its role of protection and prevention with satisfactory actions that cause intimidation of the aggressor, however in some situations of cause and effect from some region of the country may lack promptness.

**Keywords:** Femicide. Protective Measure. Crime against women. Violence. Law.

## SUMÁRIO

|                                                           |           |
|-----------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>                                   | <b>8</b>  |
| <b>2 O que é femicídio? .....</b>                         | <b>9</b>  |
| <b>2.1 Femicídio no Brasil e no mundo .....</b>           | <b>10</b> |
| <b>2.2 Principais vítimas do femicídio no Brasil.....</b> | <b>12</b> |
| <b>3 A Lei do Femicídio .....</b>                         | <b>14</b> |
| <b>4 Como mudar a cultura do femicídio?.....</b>          | <b>16</b> |
| <b>4.1 Como denunciar casos de violência? .....</b>       | <b>19</b> |
| <b>5 Quem mais sofre com o femicídio? .....</b>           | <b>20</b> |
| <b>Considerações Finais .....</b>                         | <b>22</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                  | <b>22</b> |

## INTRODUÇÃO

Nesse artigo serão discutidos os fatores determinantes relacionados ao combate ao feminicídio no Brasil, ressaltando o âmbito judicial, onde se aplicam as medidas adotadas de acordo com cada caso e as proteções, decorrentes de ameaças que, na maioria dos casos, acontecem em relacionamentos conjugais. Baseado em gráficos e estatísticas recentes de alguns órgãos, este texto contempla a quantificação sobre os números do feminicídio no cenário atual, bem como os números de crescimento deste crime em cada ano. Além disso, apresentamos as leis e suas alterações no decorrer dos anos, bem como o diferencial entre as leis Maria da Penha e a lei Nº 13.104 de 9 de março de 2015, que regulamenta o crime de feminicídio.

O presente artigo também visa relatar os tipos de violência e os mecanismos de coibir a violência contra a mulher e estipular punição adequada ao indivíduo que pratica o crime e seus coautores, além de focalizar nas medidas protetivas instiladas na Lei nº 13.104/2015. Em adendo, observamos os índices de descumprimento desta lei e abordamos determinados métodos para abrandar as estatísticas de assassinato entre as mulheres nos anos subsequentes, de forma discursiva sobre a problemática direcionada para legislação atual, evidenciando um problema público e contribuindo com sugestões para a mudança da cultura do feminicídio no país.

O texto também se propõe a destacar a responsabilidade do governo de inserir políticas públicas com o objetivo de precaver e conscientizar, visto que o país carece de políticas de enfrentamento ao crescimento da violência fatal e de táticas de conscientização sobre o ato criminoso.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar a importância das medidas determinantes no combate ao feminicídio no Brasil nas circunstâncias de perigo e nos casos em que acontece o desbrío em denunciar, quando as mulheres são cominadas a não denotar por ameaça de morte. Especificamente, objetiva-se analisar a pesquisa de autores que propõem aderir formas eficazes para o combate à violência e que apontem condições para identificar as causas principais e maneiras de precaução, as proteções e mecanismos para própria defesa das mulheres e verificar agentes de historicidade para, deste modo, contextualizar a evolução histórica da mulher, procurando compreender influências para tais agressões.

Em termos metodológicos, uma das formas essenciais e principais aplicadas é a pesquisa bibliográfica, que baseada em ideias e dados compostos, abrange as informações coletadas para este artigo, destacando sua relevância, tendo em vista que trata-se de um problema social grave, com números alarmantes.

## 2 O que é feminicídio?

Primeiramente a palavra feminicídio é criada no ano de 1976, pela socióloga sul-africana Diana Russell, em um simpósio na Bélgica. O termo vem do termo *femicídio*, que surgiu também neste evento, que discutia os crimes contra a mulher e, neste espaço, decidiram por um nome, uma definição específica deste crime, numa criação por justaposição da palavra “fêmea” e da palavra “homicídio”. A palavra ficou definida no mundo todo e, no Brasil, se enquadra na lista de crimes hediondos, com penas de até 30 anos de reclusão (MELLO, 2015).

O feminicídio se constitui no homicídio praticado contra a mulher, em decorrência da condição de sexo feminino, ou seja, pelo o fato de ela ser mulher. Trata-se do assassinato de uma mulher motivado por fatores fúteis e que podem envolver violência familiar no ambiente doméstico, menosprezo ou discriminação contra a condição de mulher (MELLO, 2015).

Neste caso, um ponto a ressaltar na questão de gênero, são os casos contra a mulher transexual, que pode ser considerada também uma mulher e que, na situação de construção da identidade, passa por um conflito de corpo e mente depois do nascimento, depara-se com a mudança e não se identifica mais com a anatomia masculina, passando a se comportar como mulher, sendo reconhecida e tratada como mulher, adotando nome e aparência feminina. Sobre este assunto,

A alteração que a lei sofreu pouco tempo antes de ser aprovada, que substituiu o vocábulo “gênero” pela expressão “condição de sexo feminino”, na verdade não altera a interpretação, já que a expressão “por razões de sexo feminino” prende-se, igualmente, a razões de gênero. O legislador não almejou trazer uma qualificadora para a morte de mulheres. Se assim fosse, bastaria ter colocado: Se o crime for cometido contra mulher, sem utilizar a expressão “por razões da condição de sexo feminino” (MELLO, 2015, p. 54).

Mota (2015, s/n) expõe que “somente as pessoas a quem o direito reconhece (civilmente) como mulheres podem ser o passivo do crime”. Já Mello (2015, p. 54) relata que o autor também: “comenta a possibilidade de a transexual ser vítima do crime de feminicídio se esta tiver feito a cirurgia de redesignação de gênero e alterado o registro civil”. Conforme o autor, as condições que envolvem a transexual deixam bem claro que a situação de mudança de gênero influencia no enquadramento do agressor no crime de feminicídio, enquanto a situação de condição de sexo feminino segue conforme a lei.

## 2.1 Femicídio no Brasil e no mundo

No Brasil, ocorreu entre 2007 e 2011, em média 1 feminicídio a cada uma hora e meia, informação baseada nos dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que coordena os dados do mapa de violência no país. Em comparação ao último dado coletado, o de 2017, houve uma pequena diminuição deste crime, que não pode ser considerada sem sondar a questão do aumento populacional entre 2007 e 2017 (IPEA).

Os casos de violência são praticados, na maioria das vezes, durante determinados relacionamentos, como namoros e casamentos, e grande parte desses crimes é cometida também no ambiente domiciliar. Em outros casos relacionados a tal violência, ocorre também o estupro e envolvimento com tráfico de drogas. Segundo a jornalista Cunha,

O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Femicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres. Em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia.

Ainda de acordo com os dados apontados em relação ao ranking no mundo, a jornalista relata que: “O Mapa da Violência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostra que o número de mulheres assassinadas aumentou no Brasil. Entre 2003 e 2013, passou de 3.937 casos para 4.762 mortes. Em 2016, uma mulher foi assassinada a cada duas horas no país”. Para demonstrar uma concordância diante a alta no período do CNJ, percebe-se esse aumento na Quadro 1.

**Quadro 1 - Taxas de Femicídio a cada 100 mil mulheres por Estado, Brasil, 2009-2011.**

|           |       |           |       |           |      |
|-----------|-------|-----------|-------|-----------|------|
| <b>ES</b> | 11,24 | <b>PA</b> | 06,81 | <b>SE</b> | 5,40 |
| <b>BA</b> | 09,08 | <b>TO</b> | 06,75 | <b>AC</b> | 5,33 |
| <b>AL</b> | 08,84 | <b>MG</b> | 06,49 | <b>CE</b> | 5,26 |
| <b>RR</b> | 08,51 | <b>PR</b> | 06,49 | <b>AM</b> | 5,07 |
| <b>PE</b> | 07,81 | <b>MS</b> | 06,44 | <b>RS</b> | 4,64 |
| <b>GO</b> | 07,57 | <b>RN</b> | 06,31 | <b>MA</b> | 4,63 |
| <b>RO</b> | 07,42 | <b>RJ</b> | 06,03 | <b>SP</b> | 3,74 |
| <b>PB</b> | 06,99 | <b>AP</b> | 05,99 | <b>SC</b> | 3,28 |
| <b>MT</b> | 06,95 | <b>DF</b> | 05,53 | <b>PI</b> | 2,71 |

Fonte: IPEA. 2009-2011.

De acordo com o Quadro 1, com propósito investigativo que abrange o panorama de cada estado Brasileiro em relação ao enfrentamento e criação de técnicas astutas para o combate mundial, nota-se que o estado do Espírito Santo, tem o índice mais elevado de mortes diante os estados da federação e uma diferença de taxa relativamente grande em comparação ao segundo

estado, Bahia, numa aparição incomum em relação às posições decrescentes entre cada estado, que são relativas em menos de 1%.

Fundado em 2010, com o objetivo de representação mundial pela proteção da mulher, a Organização das Nações Unidas ONU Mulheres, que observando informações compreendidas no próprio site, trata-se de uma instituição que busca firmar apoio e articulações em movimentos de mulheres e feministas, direcionado principalmente a todos grupos étnicos, classes e trabalhadoras em geral, de qualquer idade e que tem atuação em áreas divididas, sendo detentor de recursos por meio de parcerias para seus eventos de praxe.

A ONU Mulheres apresenta relatórios sobre a violência contra mulher no mundo e um dos relatórios apresentado em 2019 mostra: "O Progresso das Mulheres no Mundo 2019-2020: Famílias em um mundo em mudança" que visa transparecer que cerca de 17% das mulheres do mundo alegam ter sofrido violência, seja ela psicológica, física ou sexual e que não se utilizaram de armas, mas sim de golpes como estrangulamentos, chutes e socos (ONU, 2020). Em termos mundiais, o relatório da ONU apresenta o ranking dos 10 países onde mais ocorre feminicídio, são eles:

**1º - El Salvador:** Considerado o país mais violento do mundo para mulheres, seu índice de assassinatos para cada grupo de 100 mil habitantes chega a 8,9. **2º - Colômbia:** Teve 6,3 homicídios de mulheres. O péssimo índice deu ao país sul-americano a segundo lugar do ranking. **3º - Guatemala:** É um dos mais violentos países do mundo. [...] teve, em 2012, uma taxa de 6,2 homicídios de mulheres **4º - Rússia:** O país apresenta a taxa de 5,3 homicídios de mulheres entre grupos com 100 mil habitantes; **5º - Brasil:** Aparece como o quinto país mais violento para mulheres. A taxa é de 4,8. **6º - México:** Com taxa de 4,4 homicídios de mulheres em 2012, o México é um dos países mais violentos do mundo. Além da Violência doméstica, os mexicanos enfrentam problemas com o narcotráfico. **7º - Moldávia:** Segundo país europeu mais violento em relação às mulheres cerca de, 3,3 [...]. **8º - Suriname:** Um dos menores países sul-americano teve taxa de 3,2 homicídios de mulheres. **9º - Letônia:** Em torno de, 3,1 mulheres foram assassinadas. **10º- Porto Rico:** País territorial pertencente aos EUA, Porto Rico também é um dos mais violentos para as mulheres (ONU).

Conforme se observa, os países mais violentos contra as mulheres se concentram na América, sendo apenas dois países europeus e um asiático. Verifica-se a sincronia de alguns países que já são conhecidos por obter um índice alto de criminalidade voltado ao narcotráfico, que também estão na lista de mais violentos do mundo, a exemplo da Colômbia, Mexico, El Salvador, Guatemala, Porto Rico e até mesmo o Brasil, conhecido também pelos altos números de homicídios diários.

## 2.2 Principais vítimas do feminicídio no Brasil

As vítimas de feminicídio sempre são integrantes público feminino. O agressor, acusado como feminicida, trouxe uma grande preocupação ao país, sendo um reflexo das modificações econômicas, sociais e políticas que alteram “os relacionamentos de nível individual de poder e fornecem incentivos para ataques violentos contra mulheres em diversos contextos” (ZARATE-FUENTES; RUIZROMERO, 2019).

De acordo com pesquisas realizadas pelo Núcleo de Ciências da Universidade de São Paulo, em 2020, o índice de feminicídio ampliou gradativamente durante a pandemia, e demonstrou que as mulheres negras foram as principais vítimas e isso traz um reflexo negativo para o cenário brasileiro, que possui parâmetros para evitar que casos como estes, ocorressem de forma deliberada.

É preciso salientar que é equivocado o pensamento que o crime de feminicídio ocorre apenas no contexto doméstico e familiar, sendo que pode ocorrer por conta de companheiros de trabalho, amizades e a sociedade do qual também podem realizar o delito (PEREIRA, 2019, p.12).

Em 2020, os pesquisadores destacaram um número de 1.890 mulheres mortas de maneira violenta, promovendo um aumento de 2% em relação ao mesmo período de 2019. No levantamento, constata-se que as principais vítimas do crime sofreram por conta do ódio pelo gênero, num valor que soma 75% (PEREIRA, 2019).

Para tanto, Ballone (2019) destaca o feminicídio como uma violência de gênero, a qual ocorre por meio de atos violentos, das quais resultam na morte da vítima, devido a relação desigual entre homem e mulher. Pois essa diferenciação vem, de forma histórica, da mulher submissa ao sexo oposto. Esta premissa tem trazido discussões sobre até quando isso pode ocorrer, como esta ideia vigora na coletividade social e como deve prevalecer essa construção de que a mulher deve ser objeto do homem, se tornando a ideia de produto, a qual o sexo masculino manuseia como quiser (SOUZA, 2017).

Diante disso, o fator principal do feminicídio são as mulheres, “cujas motivação é tão somente a condição de gênero – mata-se a mulher pelo fato de ela ser uma mulher” (WAISELFISZ, 2015, p. 23). O mesmo autor ainda correlaciona sobre os homicídios femininos os seguintes fatores:

Os principais meios que ocorre o feminicídio é através de o uso de arma de fogo (48,9%), porém, é expressivo o número de casos em que a morte foi causada por objetos cortantes/penetrantes (25,4%), objetos contundentes (8%) e

estrangulamento/sufocação (6,1%), a revelar importante presença de crimes de ódio e cometidos por motivos fúteis ou banais (WASELFISZ, 2015, p. 24).

Diante do mencionado, observa-se a arma de fogo como um fator predominante comparado aos demais meios de uso no feminicídio, uso que traz uma análise acerca de até que ponto esses objetos podem ser utilizados pelo ser humano, principalmente, numa sociedade onde o número de homicídios vem crescendo de forma desordenada.

Waiselfisz (2015) menciona que cerca de 30% dos casos ocorrem dentro do ambiente familiar, ou seja, no domicílio da mulher, constituindo um desafio buscar medidas que realmente funcionem na prática, afim de evitar problemáticas maiores em relação às possíveis vítimas de feminicídio, antes que ele ocorresse.

Dos casos, 96% das vítimas foram mortas pelo ex-companheiros que não aceitavam o termino/separação e por não quererem que a mulher dessa continuidade a vida com outra pessoa, cometendo o feminicídio como forma de demonstrar sentimentos de posse pela mulher (NOGUEIRA E VERONESE, 2020)

Dessa forma, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública elencou no ano de 2019 que, no Brasil, a taxa de quatro mulheres mortas por feminicídio para cada grupo de cem mil mulheres e esta é uma taxa bastante alta, a qual traz uma disparidade ampla acerca de um país, já que existem vários meios importantes de evitar essa propagação, dos quais se constituem as delegacias especializadas, iniciativas como o Disque 100, dentre outros meios de denunciar a violência sofrida no ambiente familiar, ou fora dele, e evitar que mais mulheres sejam vítimas de feminicídio no Brasil:

Atualmente o feminicídio vem assumindo um papel alarmante no Brasil, pois se encontra num ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravização sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extrafamiliar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam feminicídio (BARROS, 2019, p. 309).

A violência contra a mulher abala e destrói a qualidade de vida de milhares de mulheres, causando consequências à estruturação pessoal, familiar e pessoal. Os problemas sociais, como desigualdade social, uso de álcool e drogas, entre outros fatores, são considerados

os principais fatores que ocasionam a violência, que tem como consequência a perda da qualidade de vida (BRASIL, 2016).

Os autores Nogueira e Veronese (2020, p.231) buscaram por meio de suas pesquisas destacar o feminicídio no contexto psicossocial, a qual está caracterizado em cinco fatores, sendo:

- a) feminicídio familiar o qual é praticado por um homem com laços de parentesco;
- b) feminicídio infantil que seria o assassinato de meninas praticado tanto por homens quanto mulheres que tenham relação de confiança com a criança;
- c) feminicídio por ocupações estigmatizadas seria aquele praticado contra mulheres que trabalham na noite, em bares e casas noturnas, como bailarinas, *stripers*, garçonetes e prostitutas;
- d) feminicídio sexual sistêmico desorganizado envolve sequestro, tortura, violação e descarte do cadáver, sendo que os assassinos podem ser conhecidos ou desconhecidos e matam de uma só vez e em período determinado.
- e) feminicídio sexual sistêmico organizado também envolve sequestro, tortura, violação e descarte do cadáver, porém é praticado por redes organizadas, com métodos específicos, de forma sistemática (NOGUEIRA E VERONESE, 2020).

Diante das análises acima, observa-se uma relação em que claramente as mulheres são as principais vítimas de violência e também que o feminicídio ocorre de forma premeditada, ou seja, o assassino planeja todo o ato violento.

Assim, as características mencionadas envolvem mulheres de todas as idades, mas a prevalência é de mulheres adultas, das quais variam a faixa etária como foi mencionada anteriormente.

### **3 A Lei do Feminicídio**

Com intuito de reconhecer e assegurar a visibilidade da discriminação, desigualdade e violência, o feminicídio traz em seu conceito a relação de uma violência extrema, que muitas vezes ocorre no âmbito doméstico, na qual a mulher se torna vulnerável ao companheiro. Na década de 1970, já existia a relação de feminicídio como pauta de urgência, mas não havia força e nem voz como na atualidade e isso foi uma grande benfeitoria para os acusados não saírem impunes (BITTENCOURT *et al*, 2019).

A violência praticada contra mulher é responsável por mais mortes que câncer, acidentes de trânsito e guerras, de modo que os agressores são, em sua maioria, de convívio familiar (LABRONICI; LARocca; RAIMONDO, 2013). Segundo Ballone (2019), as mulheres são vítimas em 84,3% dos casos de violência doméstica e, com mais frequência, as

vítimas estão nas seguintes faixas etárias: 24,6% de 18 a 35 anos, 21,3% de 36 a 45 anos e 13% de 46 a 55 anos.

Nesse sentido, a Lei de nº 13.104/2015 dispõe de um ordenamento penal brasileiro que visa refletir de forma drástica no Direito, ao fazer incorporar como qualificador as causas de ampliação de pena para o crime de homicídio. Desta forma, a lei é o resultado do aumento do Direito Penal, que possui o intuito de encontrar e colecionar respostas para os problemas sociais existentes no Brasil, promovendo a condenação de homicídio qualificado.

É válido mencionar que, antes da criação da Lei do Feminicídio, a punição ocorria de maneira genérica, ou seja, o acusado era impune, mesmo tendo praticado um crime contra a vida de uma mulher e isso foi trazendo novas discussões acerca de como criar uma lei que punisse aqueles que praticassem o feminicídio e, com isso, fez com que a conduta considerada de mais extrema à violência de gênero feminino fosse obtendo uma nova punição, com intuito processar, julgar e condenar.

Assim, mesmo com a existência da Lei Maria Da Penha, que não se constitui como objeto direto desta análise, o crime de feminicídio não era punido, pois a lei não trazia a demonstração de crimes em seu texto, o que resultava na impunidade nos atos de feminicídio (BITTENCOURT *et al*, 2019).

O feminicídio se encontra subdividido em três tipos. Rizzotto (2020) correlaciona a classificação do feminicídio em três fatores, sendo: “Feminicídio íntimo; feminicídio não íntimo; e feminicídio por conexões”. O primeiro, o feminicídio íntimo, (onde existe um vínculo afetivo ou parentesco entre agressor e vítima), o segundo se denomina feminicídio por conexão (uma mulher é morta pelo gênero masculino ao buscar interferir a morte de outra mulher) e o terceiro o feminicídio não íntimo (este não possui um vínculo com a vítima, “nenhum de afeto ou parentesco entre o agressor e a vítima, mas é caracterizado como crime por estar dentro dos tramites estabelecer e afirmar como crime estipulado” (ROMERO, 2014, p. 12).

Nesta concepção, a criação da Lei do Feminicídio está ancorada no §8º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, a qual prevê:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.  
Por fim, a Lei do Feminicídio, alterou o inciso I do art. 1º da Lei n. 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos), que passou a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 1º (...) I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só a gente, e homicídio qualificado (art. 121, §2º, I, II, III, IV, V e VI) Ressalta-se que, por se tratar de um crime doloso contra a vida, o processamento e julgamento do delito se dão pelo rito especial do Tribunal do Júri (Art. 406 a 497, CPP). Ainda, deve ficar claro que “não existe crime de feminicídio como tipo penal autônomo” (BRASIL, 1988).

Diante do mencionado, se observa a abrangência da lei em dispor mecanismos para punir os acusados de crimes de feminicídio no Brasil. Gomes (2015) traz uma crítica a respeito da lei, onde menciona a importância da Lei nº 13.104/2015, mas entende que ela não é capaz de banir completamente a existência social da violência ao extremo. Assim, se observa um posicionamento que impõe questionamentos acerca da Lei, mas que faz parte dos aspectos jurídicos, principalmente na trajetória e contextualização de um olhar sucinto de um jurídico a lei sancionada.

Adiante, podemos observar que dentre as modificações que alteram o trato do crime, a Lei de Feminicídio aumenta a pena,

O §7º do art. 121 prevê, ainda, as causas de aumento de pena do feminicídio, conforme disposto abaixo:

§7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima (BRASIL, 2015, s/p).

Neste aspecto, através da promulgação da Lei demonstra-se o quanto as mulheres se tornam mais vulneráveis à violência, principalmente em decorrência da pandemia, a qual foi um fator que obteve um grande aumento em casos de mulheres vítimas de feminicídio no Brasil, onde que, em 2020 obteve 648 casos de mulheres assassinadas no primeiro semestre de 2020, atingindo um aumento de 1,9% no índice brasileiro de feminicídio no país. E isso, demonstra a ampliação de casos de violência extrema contra a mulher, a qual mesmo com a implementação de uma lei que assegura a punição, o gênero feminino ainda se torna vulnerável.

#### **4 Como mudar a cultura do feminicídio?**

Embora já existam mecanismos de punição de feminicídio no Brasil, é essencial que haja realizações de ações de viabilizar, nomear e definir as mortes violentas de vítimas, acerca das quais “é necessário especificar os elementos objetivos e subjetivos do tipo penal que legalize esses crimes” (MUNEVAR, 2012, p.22).

A busca pela diminuição dos casos de feminicídio no Brasil ainda se torna um desafio a ser suprido, pelo Estado e pelos órgãos responsáveis pela proteção de mulheres vítimas de violência doméstica, pois Meneghel e Portella (2017, p. 17) destacam que

A violência contra a mulher é uma situação de caráter crônico, consequentemente a resolução solicita tempo e as vítimas necessitam ser atendidas, acompanhadas e fortalecidas em linhas de cuidado que podem pleitear longos períodos de tempo. No

entanto, o feminicídio é uma ação que pode acontecer abruptamente após uma desavença, discussão, atrito, constrangimento, intimidação, etc. Diante disso, as resoluções de proteção à mulher têm de ser adequadas e rápidas.

Diante do elucidado, percebe-se claramente que são necessárias intervenções como forma de evitar que mais mulheres sejam vítimas de feminicídio, a ser evitadas com a criação e desenvolvimento de parâmetros importantes acerca das resoluções e socializações de forma eficaz.

Mas, para que isso aconteça, é preciso que haja investimento dos governos e Estado, implementando protocolos nos serviços e atendimentos de saúde, com viés de reconhecimento da violência contra a mulher e o risco de morte. É preciso indagar a mulher que sofreu ou sofre agressões de seu companheiro, ou ex-cônjuge, para o desenvolvimento de acolhimento, sem julgamento, buscando, por meio dessa intervenção, traçar e planejar um plano de cuidado com as mesmas, onde possa

Fornecer ajuda na elaboração de redes de suporte e, especialmente, discernir quando o evento é de risco imediato e, nesses casos, agir de forma rápida e eficaz para proteger a vítima. Por fim, elaborar um plano terapêutico singular para cada mulher afetada pela violência (ALVARES; MEDEIROS, 2019, p. 45).

Em 2004 foi realizada a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, junto com a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), quando foi elaborado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que tinha como objetivo criar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Esta política estabeleceu conceitos, princípios, diretrizes, ações de prevenção e combate à violência contra a mulher, garantindo assistência à mulher vítima de violência, de acordo com a leis e protocolos nacionais (BRASIL, 2018).

Um outro fator que visaria transformar essa cultura do feminicídio como um meio de evitar que novas vítimas surgissem no Brasil faz jus à valorização da mulher na sociedade brasileira, colaborando de forma sólida e ampla na redução da violência contra a mulher, a qual é essencial efetuação de um enfrentamento do feminicídio, dessa forma, o quadro abaixo traz as seguintes concepções:

**Quadro 2 - Intervenções da saúde pública caracterizadas em três níveis de prevenção**

| <b>Níveis de Prevenção</b> | <b>Abordagens Interventivas</b>                                                                 |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prevenção primária         | Abordagens que pretendem prevenir a violência antes que ela ocorra.                             |
| Prevenção secundária       | Abordagens centradas nas reações mais imediatas à violência, como cuidados médicos, serviços de |

|                     |                                                                                                                                                                                              |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | emergência ou tratamento de doenças sexualmente transmissíveis após um estupro                                                                                                               |
| Prevenção terciária | Abordagens que focalizam os cuidados prolongados após a violência, como reabilitação, reintegração e esforços para diminuir o trauma ou reduzir a deficiência prolongada ligada à violência. |

Fonte: Adaptada de Maranhão (2020).

Posto isto, essas prevenções destacadas são importantes, porém, na prática, não tem sido evidenciada a diminuição de casos de violência contra a mulher, muito menos no índice de feminicídio, afinal de contas, se são três tipos de prevenções, e não trazem benefícios na prática, é preciso rever essas concepções adotadas para que sejam realmente postas em prática na forma que são abordadas na teoria, principalmente quando envolve um ato violento.

A própria Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca a relação de implementar serviços de saúde que notifiquem os casos de violência doméstica com intuito de desenvolver ações nos hospitais, estratégias de saúde, dentre outros campos, a fim de diminuir e evitar a propagação de feminicídio no país.

A violência doméstica contra a mulher atinge repercussões em vários aspectos da sua vida, no trabalho, nas relações sociais e na saúde (física e psicológica). Entretanto, envolve questões afetivas e emocionais importantes. Afinal, em geral, o agressor é companheiro da vítima, pai de seus filhos, o que dificulta o rompimento da relação afetiva, mesmo em um contexto de violência. É verificada, em muitos casos, uma tendência de a vítima não tomar qualquer atitude contra o agressor, por se culpar pela violência sofrida, por esperar que o comportamento violento cesse, ou, ainda, por temer pela sua integridade física ou de seus filhos (SENADO, 2016, p. 4).

Mas, na prática, muitos investimentos são necessários, principalmente em relação ao desenvolvimento de ações em locais que deveriam já ocorrer, mas que ainda ocorrem de forma tímida, devido também às mulheres evitarem falar sobre a violência, por medo, mesmo sabendo que existem leis punitivas no Brasil.

Ressaltar, que a Organização Mundial de Saúde aconselha e realça o dever de os serviços de saúde notificar os casos de violência doméstica, sendo este considerado um procedimento obrigatório, assim como o acolhimento e o reconhecimento da integridade das mulheres na qualidade sujeito com direitos humanos (LEITE *et al.*, 2017, p. 39).

Essa forma interventiva da OMS, traz uma realidade que deveria ser feita de forma continua, mas ainda requer outras formas interventivas como no âmbito jurídico e social, ações de enfrentamento da cultura do feminicídio tornando um relato junto, ao “poder público brasileiro é de grande importância para que seja possível assegurar a preservação da

integralidade da mulher, através do compartilhamento de saberes e a promoção de Políticas Públicas de proteção à mulher” (RIZZOTTO, 2020, p, 32).

#### **4.1 Como denunciar casos de violência?**

Se observa o quanto os meios de interação social nos fazem testemunhas de atos violentos, de forma que é comum conhecer pessoas que foram vítimas, bem como conhecer agressoras, isto quando não somos nós próprios as vítimas ou os responsáveis por ações que deixam sequelas físicas e psicológicas em alguém. Pensar no problema decorrente à violência contra a mulher requer, antes de tudo, adotar um distanciamento apropriado, procurando analisá-lo sob um enfoque objetivo.

Assim, embora tenha obtido um avanço em termos de defesa dos direitos da mulher vítima de violências, ainda são requeridas medidas que sejam efetivas no combate a esse problema social, pois o que motiva a não denunciar está ligado ao medo, às intimidações promovidas pelo agressor, resultando na submissão do agressor sobre a vítima e este ciclo acarreta problemas maiores.

Por isso, se a mulher sofre ou presenciou algum tipo de violência é importante denunciar, pois, existem serviços de atendimentos e apoio as vítimas, com intuito de romper o ciclo de violência contra a mulher. Através da ligação gratuita pelo 190, a mulher possui um atendimento de urgência, onde uma viatura é de imediato enviada ao local do ocorrido, prestando os serviços de atendimento especializados. O serviço tem funcionamento todos os dias e esse perfil de vigilância tem sido bastante essencial no combate à violência, mas ainda são pouquíssimos os casos de mulheres que ligam para o Disque Denúncia, embora este funcione 24 horas por dia.

Labronici *et al* (2013) trazem em suas pesquisas sobre as grandes ocorrências vivenciadas no cotidiano que a violência doméstica e a violência contra mulher, além de ser algo que vem sempre obtendo discussões atualmente, passa por um processo lento em questão de que, na maioria das denúncias sofridas pelas mulheres, ocorrem devido por ciúmes do cônjuge e, a partir disso, a vítima retira a denúncia (MELO, 2010, p. 23).

Existem muitos casos em que a própria vítima não vai até o fim na denúncia, tanto por conta de ameaças ou por que o parceiro (ou parceira) apresenta bom comportamento e, por isso, a mulher vai até a delegacia retirar a queixa, reocupando a posição vulnerável, podendo estar suscetível a sofrer novas violências, que podem chegar até à óbito, como são noticiados nos jornais com frequência.

O número 180 da central de atendimento à mulher é um canal de atendimento criado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, das quais prestam uma acolhida e escuta qualificada as vítimas em situação de violência, registrando e encaminhando as denúncias aos órgãos competentes, assim como as sugestões, reclamações e elogios dos serviços de funcionamento.

A mulher vítima de violência doméstica deve se dirigir à delegacia e registrar a ocorrência, de preferência na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), mas pode a denúncia pode ser feita em qualquer delegacia de polícia, desde que seja feita a denúncia para evitar um possível feminicídio.

Outro meio, seria a Defensoria Pública, que ajuda, de forma gratuita, as mulheres vítimas de violência, assim como as demais pessoas que não possuem condições de pagar um advogado particular em outros processos, e desejam uma medida protetiva por voga de um juiz ou juíza. E essas medidas são essenciais de urgência para proteger as vítimas.

Diante da natureza de urgência desse pedido, o juiz avalia a situação sem ter de ouvir a outra parte, como normalmente acontece no Direito. Somente após conceder as medidas protetivas é que o agressor é comunicado, passando a estar obrigado desde sua intimação (SENADO, 2016, p. 12).

Marinheiro (2003) afirma que a violência ocorre em todas as classes sociais, mas é mais visível naquela em que há desestruturação família, miséria e pobreza, fatores estressores que favorecem os comportamentos agressivos. Defende ainda que ela ocorre em todas as faixas etárias, grupos étnicos, religiosos, raciais, econômicos e profissionais, alterando a vida da vítima e do agressor.

Em que pese a existência de informações oficiais sobre violência sofrida pelas mulheres, não são suficientes para a construção dos indicadores quantitativos propostos pelo DEAM, que requerem recortes por tipos específicos de violência.

A respeito da violência contra mulher, vale ressaltar que a existência de legislação sobre violência doméstica compõe o arcabouço de indicadores qualitativos do CMIG sobre direitos humanos das mulheres e meninas (SOUZA, 2017).

## **5 Quem mais sofre com o feminicídio?**

Os impactos ocasionados nas vítimas de violência domésticas são irreversíveis, ou seja, serão levados para vida toda, mas para que sejam minimizados os transtornos vividos pelas

mulheres, é essencial implementar ações protetivas e de denúncias, afim de diminuir o índice brasileiro de violência contra a mulher.

Além disso, a violência doméstica gera impactos no que diz respeito ao mercado de trabalho da mulher. É o que mostra a Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizada em 2017 pela Universidade Federal do Ceará em parceria com o Instituto Maria da Penha, que traz à tona estatísticas sobre os fatores associados a violência doméstica e os seus impactos no mercado de trabalho feminino. O relatório analisa quatro aspectos fundamentais do mercado de trabalho, ou seja, a participação no mercado de trabalho, o número de horas trabalhadas (oferta de mão-de-obra) e salário da mulher, e a sua produtividade (CARVALHO; OLIVEIRA, 2017, p. 2).

A concepção destacada acima reitera que os fatores socioeconômicos são uma influência que levam ao acometimento contínuo da violência contra a mulher, só tendo ponto final quando alcança o feminicídio.

A relação apresentada traz um cenário onde as mulheres conquistaram um espaço importante e, muitas vezes, o homem não aceita, ou seja, não concorda que ela trabalhe fora, ou tenha um colega de trabalho do sexo masculino (desenvolve ciúmes por esse fato), não avalia bem saídas com amigas, dentre outros mecanismos, que servem como justificativa para o agressor. E isso tem sido um outro fator para as vítimas, ainda mais sendo mulheres, como se esta obtivesse culpa por nascido assim.

É válido destacar que a igualdade trazida pela Constituição de 1988 trouxe mecanismos de igualdade entre homem e mulher e em relação à proteção dentro do ambiente familiar, sendo que estas mudanças se deram a partir da Constituição de 1998 foram bastante significantes, quando viabiliza a concepção dos Direitos Sociais, como entre homem e mulher, além de garantir proteção do Estado por meios de mecanismos para coibir a violência.

A Lei Maria da Penha, além de instituir mecanismos para assegurar a imputação de penalização ao agressor, buscou tratar de forma integral o fenômeno da violência doméstica. Para tanto, traz diretrizes gerais para a instituição de políticas públicas abrangentes e transversais destinadas ao seu enfrentamento. Exemplo disso é a previsão de um conjunto de instrumentos para a assistência social à vítima da agressão, bem como a previsão de proteção e acolhimento emergencial à vítima (RIZZOTTO, 2020, p. 4).

Nesse sentido, cresce a importância do estudo das políticas públicas, que deve abarcar desde a análise dos motivos que tornam necessária determinada intervenção, o planejamento das ações para o desenvolvimento da iniciativa, a definição dos agentes encarregados de implementá-la. No entanto, o que se observa também, é a relação as dificuldades da legislação de punir os agressores, devido as mulheres sentir-se ameaçadas psicologicamente, e isso, além

de intensificar o número de casos no Brasil, as mulheres se tornam refém e submissa do companheiro, a qual pode gerar até casos ainda mais graves como o feminicídio.

A hierarquização, existente dentro da própria casa, gera os conflitos que são recorrentes à violência e com isso, as agressões domésticas viabilizam, além de fatores psicológicos que são considerados por pressões, além de moral e psicológicas que são vividas em seu âmbito de moradia. A violência doméstica apresenta-se como um problema muitas vezes silencioso, em que aquela pessoa que sofre tal ação passa a ser omissa por medo de delatar um familiar ou sendo ameaçado por alguém de seu convívio domiciliar.

### **Considerações Finais**

O presente trabalho buscou contribuir de forma eficaz para a revisão das informações que se tem sobre o combate à violência contra mulher na sua última e mais letal forma: o feminicídio. Independente das formas de eclosão, discutimos as informações legais relacionadas à compreensão que levasse à prevenção de possíveis vítimas, criando um escopo que elenca o devido conhecimento do que fazer, de acordo com as causas e formas de violência, para preveni-las antes que possam alcançar o ponto final.

É fundamental trazer o contexto de luta das mulheres pelos seus direitos, mas também apresentamos aqui o enriquecimento percebido quanto à amplitude e efetividade das leis estabelecidas para impedir o crime de feminicídio, embora se reconheça que muito deve ser feito para melhorar fazer.

As ferramentas de combate ao feminicídio devem constituir uma equação equilibrada da qual participem as mulheres, os homens, na representação da sociedade, e o Estado, de modo que a isenção de qualquer uma das partes acarreta um perigo para vida das mulheres e, por conseguinte, para a manutenção do bem estar da sociedade.

### **REFERÊNCIAS**

ALVARES, J.; MEDEIROS, C. A culpa é de que(m)? O invisível e o incógnito no discurso sobre o feminicídio. **Revista Memorare**, v. 6, n. 1, p. 172–188, 2019.

BALLONE GJ, et al-Violência Doméstica: O sofrimento que atinge muitíssimas pessoas, independente do nível intelectual, social e econômico-in. PsiqWeb, Internet, Revisto em, 2019, disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br/msite/?area=NO/LerNoticia&idNoticia=89>>. Acesso em: 27 de março de 2021.

BALLONE GJ, et al-Violência Doméstica: O sofrimento que atinge muitíssimas pessoas, independente do nível intelectual, social e econômico-in. PsiqWeb, Internet, Revisto em, 2019

BARROS, A. L.; SILVA, G. A. G. Feminicídio: o papel da mídia e a culpabilização da vítima. **Jornal Eletrônico Faculdade Vianna Júnior**, v. 11, n. 2, p. 302–323, 2019.

BITENCOURT, Roberto, C. (12/2015). Tratado de direito penal, v. 2ª, 16 edição.. Retirado de <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547201715/>> Acesso em: 24 de março de 2021.

BITTENCOURT, Liliane de Oliveira, et.al. **Feminicídio no Brasil: a cultura de matar mulheres**. Espirito Santo-ES, 2019.

BRASIL, Senado Federal. **Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais**. N 2. Brasília: 2016. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/529424>>. Acesso em: 07 de abril de 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. 2015.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. **Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Violência Doméstica e seu Impacto no Mercado de Trabalho e na Produtividade das Mulheres**. Fortaleza, 2017. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia\\_domestica\\_trabalho\\_ago\\_17.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia_domestica_trabalho_ago_17.pdf)>. Acesso em: 10 de abril de 2021.

FERRAZ, Naty ,(2017). Feminicidio 10 paises com maior taxa de violencia contra mulher. Disponível em: <https://br.blastingnews.com/sociedade-opiniao/2017/01/feminicidio-10-paises-com-maior-taxa-de-violencia-contra-a-mulher-001427789.html>

GOMES, I. S. **Feminicídios e possíveis respostas penais**: dialogando com o feminismo e o direito penal. Gênero & Direito, Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas, João Pessoa, n. 1, p. 188-218, 2015.

LABRONICI, L. M.; LAROCCA, L. M.; RAIMONDO, M. L. Retrospecto de ocorrências de violência contra a mulher um registradas em uma delegacia especial. **Revista Cogitare**, Paraná, v. 18, n. 1, p. 43-49, jan./mar. 2013.

LEITE, F. M. C. et al. Análise da tendência da mortalidade feminina por agressão no Brasil, estados e regiões. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 2971–2978, 2017.

MARANHÃO, R.A. A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19: entre romances, feminicídios e prevenção. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 2, p. 3197– 3211, 2020.

MARINHEIRO, André Luis Valentini. *Violência Doméstica: prevalência entre mulheres usuárias de um serviço de saúde de Ribeirão Preto - SP*. 2003. Dissertação. Mestrado em Medicina. Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de Ribeirão Preto, São Paulo, 2003.

MELLO, Adriana Ramos: Breves comentários a Lei nº 13.104/2015. Disponível em: Rev Dir Mov v. 23 ON LINE ISSN 2238-7110 ONLINE .indd (tirj.jus.br).

MELO, A. **tempos e memórias: movimento feminista no brasil**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres.2010.

MENEGHEL, S. N; PORTELLA, A. P. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência &Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 3077–3086, 2017.

MOTA, Thiago. Feminicídio: comentários sobre a Lei nº 13.104/2015. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/37297/feminicidio-comentarios-sobre-a-lei-n-13-104-2015>. Acesso em: 13 março 2021.

MUNEVAR, D. I. M. Delito de femicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género. **Estudios Socio-Jurídicos**, v. 14, n. 1, p. 135–175, 2012.

NOGUEIRA, S. V.; VERONESE, O. Aportes conceituais sobre o fenômeno do feminicídio. **Outros Tempos – Pesquisa em Foco - História**, v. 17, n. 29, p. 221–239, 2020

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução (online). 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-feminicidiobrasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>

PEREIRA, B. M. **A violência contra a mulher: Um estudo histórico sobre a importância da implantação da Lei do Feminicídio no Brasil**. de Rio das Ostras, 2019.

PEREIRA, Elizângela S. Feminicídio no brasil: estatísticas mostram que brasil é o quinto país que mais matam mulheres. Jus.com.br. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/62399/feminicidio-lei-n-13-104-de-9-de-marco-de-2015> acesso em: 24 de março de 2021.

PORFÍRIO, Francisco. “Feminicidio”; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/feminicidio.htm>

RIZZOTTO, C. C. Violência de gênero em debate: uma análise das conversações sobre a lei do feminicídio na fanpage do Senado Federal. **Intexto**, v. 1, n. 49, p. 249–269, 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. 1ª ed. Brasília-DF: 2015, p. 55

ZARATE-FUENTES, M. F.; RUIZ-ROMERO, Z. N. **Factores psicosociales que intervienen en la criminalidad de la mujer: el feminicidio**. Diplomado de Profundización em Psicología Jurídica y Forens. Universidad Cooperativa de Colombia. 2019.